Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2026

Número: **5009888-27.2023.8.13.0433**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Unidade Jurisdicional - 2º JD da Comarca de Montes Claros**
Última distribuição : **12/04/2023**
Valor da causa: **R$ 35.653,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABRICIO ALVES FONSECA (REQUERENTE)	
	RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DOS SANTOS (ADVOGADO) GLAUSON WESLEY LACERDA DUTRA (ADVOGADO)
HORTOPERFIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DRYWALL E PERFILADOS LTDA (REQUERIDO(A))	
	MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10705936862	30/06/2026 17:18	CARTA PRECATÓRIA	Juntada

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE MONTES CLAROS

1ª UNIDADE JURISDICIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
(2º Juiz de Direito do JESP) Juizado Especial Cível
Rua Camilo Prates, 352, centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-906 – PABX: (38) 3221-5734
e-mail: mcljesp.1uj@tjmg.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO Nº: 5009888-27.2023.8.13.0433
EXEQUENTE: FABRICIO ALVES FONSECA CPF: 104.840.676-80
EXECUTADO(A): HORTOPERFIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DRYWALL E PERFILADOS LTDA CNPJ: 23.089.002/0001-02
Advogado do exequente: RODRIGO MAXIMIANO QUARESMA DOS SANTOS OAB/MG 91665 CPF: 568.795.476-72
Advogado do executado: MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO OAB/SP 111172 CPF: 108.079.928-10

Juiz(a) de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V.Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine a designação da 1ª e 2ª praça/leilão dos bens penhorados (id 10356431645, fl 2 - cópia anexa), conforme o caso, determinando editais, com prazo e penalidades do art. 886 do CPC. Bem penhorado e avaliado: Caminhão Mercedes Bens L 1620, ano/modelo 2006/2006, placa: HRO8341, cor azul. Valor total do bem penhorados: R$200.133,00 (duzentos mil e cento e trinta e três reais), bem pertencente a HORTOPERFIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DRYWALL E PERFI LADOS LTDA. O bem se encontram na posse do Sr. Armando Luiz Melin, na Estrada Carlos Roberto Prataviera, 34, Jardim Nova Europa, na cidade de Hortolândia/SP. Seguem cópias anexas.

.

MARIA ISABELA FREIRE CARDOSO
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente

Processo 4006007-24.2026.8.26.0229, Evento 1, OUT3, Página 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA ÍMOLA, 75, Hortolândia-SP - CEP 13189-212
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1009400-76.2024.8.26.0229**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente	**Fabricio Alves Fonseca**
Requerido	**Hortoperfil Distribuidora e Comércio de Drywall e Perfilados Eireli Me**
Valor da Causa:	**R$ 35.653,00**
Nº do Mandado:	**229.2024/024459-3**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: **HORTOPERFIL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE DRYWALL E PERFILADOS EIRELI ME**, CNPJ 23089002000102, com endereço à Carlos Roberto Prataviera, 34, Jardim Nova Europa, CEP 13184-889, Hortolândia - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR

Síntese da decisão:

Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **7uka18**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.
Hortolândia, 25 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNA SOUZA AMARAL DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1009400-76.2024.8.26.0229 e o código u2MN6RLz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO SERGIO FERREIRA DAVID, liberado nos autos em 03/12/2024 às 17:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009400-76.2024.8.26.0229 e código w4OACZzi.

Processo 4006007-24.2026.8.26.0229, Evento 1, OUT3, Página 2

AUTO de PENHORA e AVALIAÇÃO

Juiz de Direito 2°JD da Comarca de Montes Claros/MG.

Processo digital: 5009888-27.2023.8.13.0433

Requerente: Fabricio Alves Fonseca.

Requerido: Hortoperfil Distribuidora e Comercio de Dywall e Perfilados Ltda.

Mandado: 229.2024/024459-3

Aos 28 dias de novembro de 2024, na Estrada Carlos Roberto Prataviera, 34, Jardim Nova Europa, nesta cidade e comarca de Hortolândia/SP, em cumprimento ao referido mandado, após as formalidades legais, PROCEDI à PENHORA e AVALIAÇÃO DO BEM:

CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1620,

ANO/MODELO 2006/2006, Placa: HRO8341, cor AZUL,

RENAVAM: 00905414985, CHASSI:9BM6953046B507302.

AVALIADA EM 200133,00 (DUZENTOS MIL, CENTO E TRINTA E TRES REAIS), tabela Fipe;

Efetuada a penhora e avaliação, NOMEEI o executado, Armando luiz Melim, que, sujeitando-se às penas que por lei lhe poderão ser impostas e para observância do compromisso, assina o termo de fiel depositário. Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado. Do qual do fé. Hortolândia, 28 de novembro de 2024.

Mauro Sergio Ferreira David

Oficial de justiça

Armando Luiz Melim

fiel depositário

Certifico ainda que, efetuada a penhora, avaliação, INTIMEI Armando luiz Melim, para que querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que após a leitura do mandado aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Hortolândia, 28 de novembro de 2024.

Mauro Sergio Ferreira David

Oficial de justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO SERGIO FERREIRA DAVID, liberado nos autos em 03/12/2024 às 17:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009400-76.2024.8.26.0229 e código w4OACZzi.

Processo 4006007-24.2026.8.26.0229, Evento 1, OUT3, Página 3

fls. 15

TabelaFIPE CONSULTA

L-1620 2006 Tabela FIPE: Preço, Valor em Novembro de 2024

5/5 - (2 votos)

Encontre abaixo nessa tabela todas as Versões do L-1620 2006 com o seu código FIPE e preço atualizado. Descubra qual o valor de tabela do MERCEDES-BENZ L-1620 2006 abaixo.

Versões do MERCEDES-BENZ L-1620 2006

Versão	Cod. FIPE	Valor Novembro de 2024
L-1620 3-Eixos 2p (diesel)	509084-9	R$ 200.133,00

L-1620 - OUTROS ANOS

2012 | 2011 | 2010

2009 | 2008 | 2007

2005 | 2004 | 2003

https://www.tabelafipeconsulta.com.br/mercedes-benz/l-1620/2006/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO SERGIO FERREIRA DAVID, liberado nos autos em 03/12/2024 às 17:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009400-76.2024.8.26.0229 e código w4OACZzi.

Processo 4006007-24.2026.8.26.0229, Evento 1, OUT3, Página 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Ímola, 75, Jd. Residencial Firenze - CEP 13189-212, Fone: (19) 3309-4790, Hortolândia-SP - E-mail: hortolandiajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1009400-76.2024.8.26.0229**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Fabricio Alves Fonseca**
Requerido:	**Hortoperfil Distribuidora e Comércio de Drywall e Perfilados Eireli Me**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Mauro Sergio Ferreira David (34847)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 229.2024/024459-3 em 28/11/2024, às 19h45, diligenciei a Estrada Carlos Roberto Prataviera, 34, Jardim Nova Europa, Hortolândia/SP, e, ali sendo, penhorei e avaliei bens da empresa Hortoperfil Distribuidora e Comercio de Drywall e Perfilados Eireli Me, auto de penhora e avaliação, em anexo.
Feita a penhora e avaliação, intimei a requerida, na pessoa de Armando Luiz Melim, bem ciente e tudo ficou, aceitou a contrafé, exarou a assinatura.
O referido é verdade e dou fé.
Hortolândia, 28 de novembro de 2024.

Número de Cotas:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO SERGIO FERREIRA DAVI
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocum
D, liberado nos autos em 03/12/2024 às 17:56 .
ento.do, informe o processo 1009400-76.2024.8.26.0229 e código Fthf7zT0.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DESPACHO/DECISÃO
Evento:
DETERMINADA DILIGÊNCIA
Data:
15/07/2026 13:15:39
Usuário:
J13338 - RAFAEL IMBRUNITO FLORES
Processo:
4006007-24.2026.8.26.0229
Sequência Evento:
4

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Hortolândia

R. Ímola, 75 - Bairro: Jd. Residencial Firenze - CEP: 13189-212 - Fone: (19) 3309-4790 - Email: hortolandiajec@tjsp.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 4006007-24.2026.8.26.0229/SP

AUTOR: FABRICIO ALVES FONSECA

RÉU: HORTOPERFIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE DRYWALL E PERFILADOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Carta Precatória com a finalidade de realização de leilão por este Juízo deprecado.

Ocorre que trata-se de leilão de bem móvel, de modo que os leilões são realizados de forma eletrônica, podendo serem realizados pelo próprio Juízo deprecante, sem prejuízo algum às partes, pois ocorrem na internet, assegurando o acesso a qualquer pessoa, independentemente de onde esteja, de modo que o fato dos bens penhorados estarem em Comarca diversa não justifica a deprecata do leilão, eis que o próprio juízo deprecante tem competência para a realização do ato deprecado.

Nesse sentido, já foi decidido pelo E. STJ:

TRIBUTÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL ELETRÔNICA. DESNECESSIDADE DE QUE A REALIZAÇÃO DOS ATOS SEJA PRATICADA NO FORO EM QUE SITUADO O BEM. RECUSA JUSTIFICADA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ORA SUSCITADO.
1. Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado nos autos da Carta Precatória expedida com a finalidade de que os atos processuais relacionados à alienação judicial eletrônica fossem realizados na Comarca em que se situa o imóvel penhorado.
2. Os procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1o. do Código Fux (CPC/2015), têm por finalidade facilitar a participação dos licitantes, reduzir custos e agilizar processos de execução, primando pelo atendimento dos princípios da publicidade, da celeridade e da segurança.
3. Tal modelo de leilão revela maior eficácia diante da inexistência de fronteiras no ambiente virtual, permitindo que o leilão judicial alcance um número incontável de participantes em qualquer lugar do País, além de propiciar maior divulgação, baratear o processo liciatório e ser infinitamente mais célere em relação ao leilão presencial, rompendo trâmites burocráticos e agilizando o processo de venda do bem objeto de execução.
4. Logo, cabe ao Magistrado atentar para essa relevante alteração trazida pelo Novel Estatuto Processual, utilizando-se desse poderoso instrumento de alienação judicial do bem penhorado em processo executivo, que tornou inútil e obsoleto deprecar os atos de alienação dos bens para satisfação do crédito, já que a alienação pela rede mundial dispensa o comparecimento dos interessados no local da hasta pública.
5. Portanto, considerando que a alienação eletrônica permite ao interessado participar do procedimento mediante um acesso simples à internet, sem necessidade de sua presença ao local da hasta, tem-se por justificada a recusa do cumprimento da Carta Precatória pelo Juízo deprecado, ora suscitante, visto que não há motivos para que a realização do ato de alienação judicial eletrônica seja praticada em Comarca diversa do Juízo da Execução.
6. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DE BELO HORIZONTE/MG, ora suscitado.
(CC 147.746/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 04/06/2020)

Desse modo, determino a devolução da presente precatória ao r. Juízo deprecante, sem cumprimento, providenciando a Serventia o necessário.

Int.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL IMBRUNITO FLORES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610013525159v2** e do código CRC **fab14436**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL IMBRUNITO FLORES
Data e Hora: 15/07/2026, às 13:15:39